

Curso CPA20 em ITAÚNA



Professores : José Maria Cunha Silva e Rodolfo Machado de Almeida



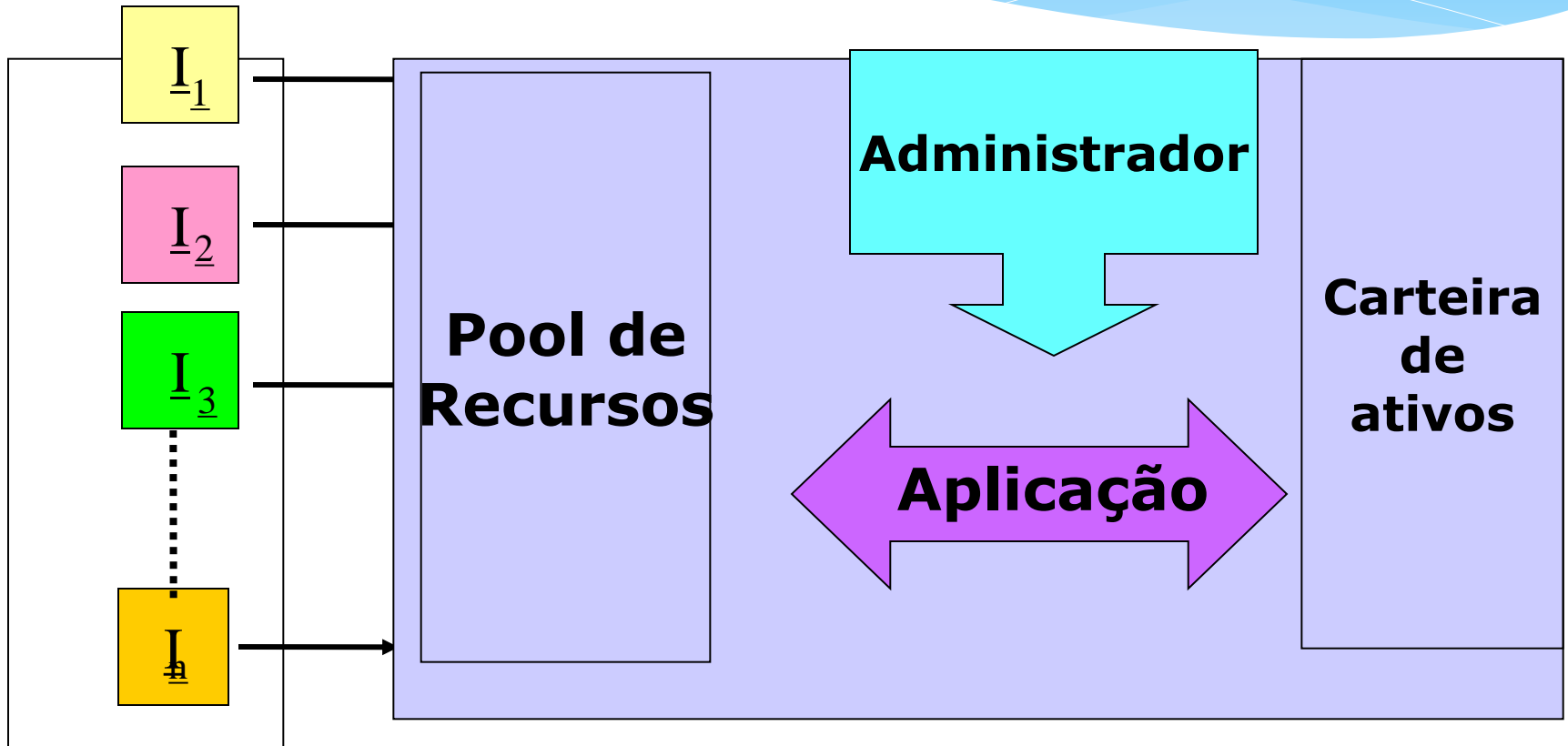
FUNDOS DE INVESTIMENTO

FUNDOS DE INVESTIMENTO

Um fundo de investimento é um condomínio que reúne recursos de um conjunto de investidores, com o objetivo de obter ganhos financeiros a partir da constituição de uma carteira de títulos ou valores mobiliários.

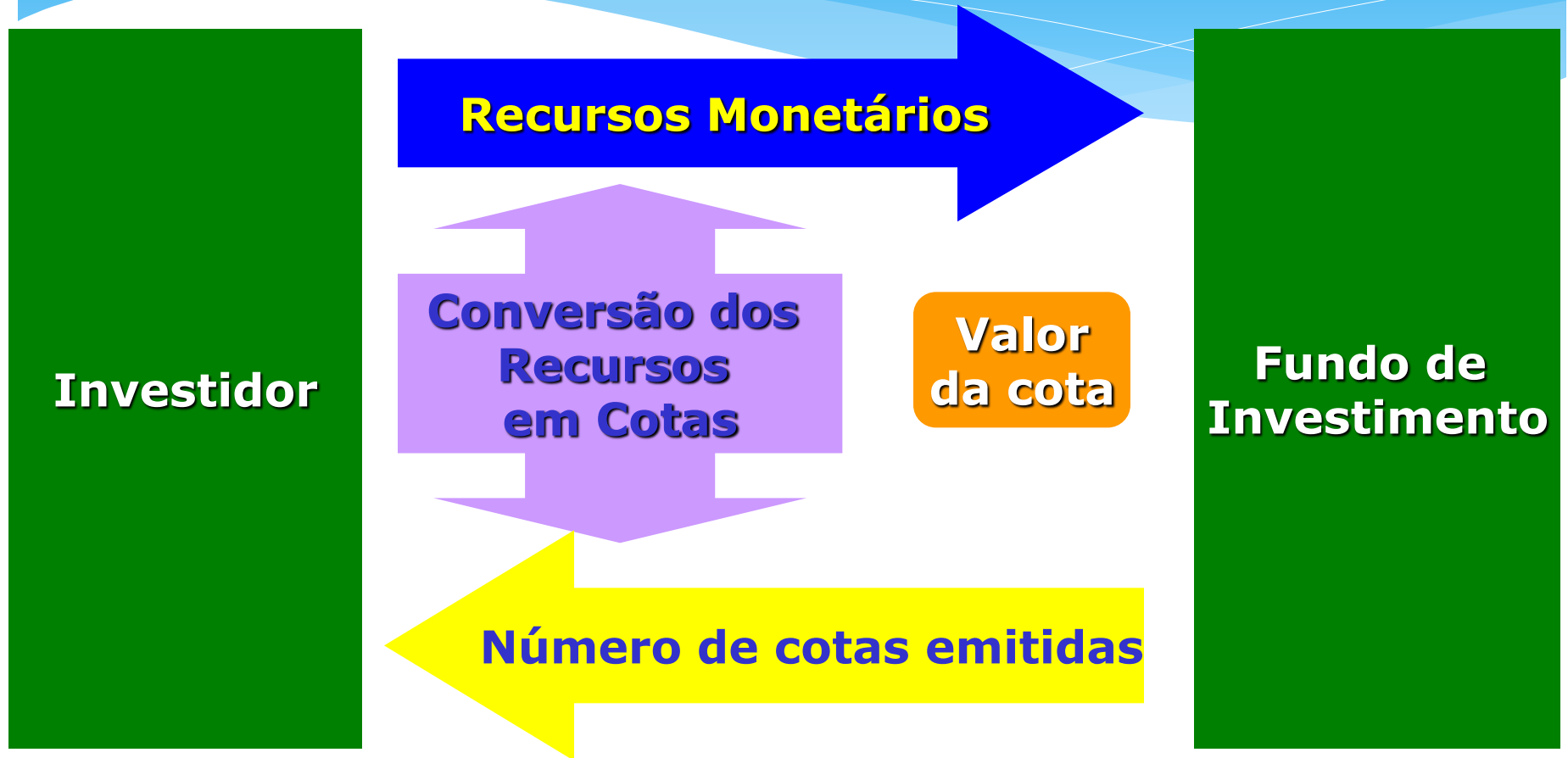
FUNDOS DE INVESTIMENTO

Esquema do Condomínio e "POOL" de Recursos



FUNDOS DE INVESTIMENTO

Conversão de recursos monetários em cotas



Investidor

Recursos Monetários

**Conversão dos
Recursos
em Cotas**

**Valor
da cota**

**Fundo de
Investimento**

Número de cotas emitidas

Cota e Rentabilidade do Fundo

1° DIA - FUNDO NOVO

N° cotas: 1.000

Valor da cota: R\$1,00

Patrimônio = R\$ 1.000,00

2° dia (supondo mesmo número de cotas)

Patrimônio = R\$1.150,00

(-) custos fixos: R\$ 20,00

(-) taxa adm.: R\$ 30,00

PL = R\$1.100,00

Composição da carteira

- Títulos Privados
 - ✓ CDB, Debêntures, Recebíveis...
- TPF
 - ✓ LTN, LFT, NTN
- Ações
- Operações compromissadas

Valor da cota = PL / Núm. de Cotas

1.100/1.000 cotas = R\$1,10

Rentabilidade do Fundo:

$\{(1,10/1,00) - 1\} * 100 = 10\%$

FUNDOS DE INVESTIMENTO

A quem pertencem os ativos que compõem a carteira de um fundo de investimento?

Pertencem ao condomínio, cabendo a cada cotista a fração ideal do PL representada pela cota.

Segregação de Funções e Responsabilidades

**Fundo de
Investimento**

Administrador

Responsável Legal

Gestor

**Responsável
Pelos
Investimentos**

Distribuidor

**Venda
de cotas**

Custodiante

**Faz Marcação e
Contabiliza a
carteira**

**Auditor
Independente**

***Atestar a*
Adequação às normas
e princípios contábeis**

ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

Reunião de cotistas para delibera de assuntos referentes ao fundo.

Competências

- Apresentação das demonstrações contábeis;
- Substituição do administrador, gestor ou custodiante;
- Fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do fundo;

ASSEMBLÉIA GERAL DE COTISTAS

Competências

- Aumento da taxa de administração;
- Alteração da política de investimento do fundo;
- Emissão de novas cotas, no fundo fechado;
- Amortização de cotas, caso não esteja prevista no regulamento; e
- Alteração do regulamento.

CHINESE WALL

Termo inglês que designa a segregação (separação) de recursos entre dois operadores, para evitar situações de conflitos de interesses ou interesses concorrentes.

No Brasil, o Banco Central, através da Resolução nº 2.486, de 30 de abril de 1998, estabeleceu a segregação da administração de recursos de terceiros das demais atividades da instituição

A administração dos recursos de terceiros não pode beneficiar operações ou papéis do banco controlador, além de não poder ter acesso ao capital da tesouraria do banco e vice-versa.

As estruturas jurídica e física das empresas e dos controladores devem ser separadas com o objetivo de criar barreiras operacionais e evitar o conflito de interesses.

DIREITOS DO CONDÔMINO

Ser informado:

Dos objetivos do fundo

Políticas de investimento

Taxas e despesas cobradas

Critério de divulgação de informações

Contratação de gestores quando for o caso

Que as aplicações não contam com o FGC - Fundo Garantido de Crédito

DIREITOS DOS CONDÔMINOS

Ter acesso à:

- ✓ Regulamento
- ✓ Formulário de informações complementares
- ✓ Valor do Patrimônio líquido, cota e rentabilidade do mês e do ano civil
- ✓ Composição da carteira.

Receber:

- ✓ Extrato mensal
- ✓ Demonstrativo para Imposto de Renda.

OBRIGAÇÕES DOS CONDÔMINOS

Pode ser chamado a aportar recursos no fundo nas situações em que o PL do fundo se tornar negativo (contar em regulamento)

- Pagar taxa de administração;
- Observar as recomendações de prazo mínimo de investimento e riscos do fundo;
- Leitura atenta do formulário de informações complementares e regulamento;
- Comparecer nas assembleias;
- Manter seus dados cadastrais atualizados.

FI E FIC

A diferença entre os FI - Fundos de Investimentos e FIC - Fundos de Investimento em Cotas é que os FIC's investem em cotas de outros fundos.

O regulamento do FIC deve tratar, também, acerca da política de investimento e da taxa de administração dos fundos em que pretenda investir.

O FIC deverá manter, no mínimo, 95% de seu PL em cotas de FIs de uma mesma classe, exceto os FICs classificados como "Multimercado", que podem investir em cotas de fundos de classes distintas.

O regulamento e o formulário de informações complementares do FIC que aplicar seus recursos em um único fundo de investimento deverá divulgar o somatório da taxa de administração do FIC e do FI investido.

FI E FIC

- * Deverá constar da denominação do fundo a expressão "**Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento**" acrescida da **classe** dos fundos investidos de acordo com regulamentação específica.

- * Os FIC's classificados como **Renda Fixa** e **Multimercado** podem investir até 10% do PL em cotas de:
 - FII- Fundo Imobiliário
 - FIDC - Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
 - FIC de FIDIC - Fundos de Investimento de Cotas de FIDC.

FUNDOS DE INVESTIMENTO

ABERTOS

O ingresso e a saída de cotistas é livre a qualquer tempo, respeitando o regulamento.

FECHADOS

As cotas não são livremente resgatáveis somente pela liquidação ou término do prazo, em alguns casos admite-se a negociação das cotas em mercados de balcão ou bolsa de valores.

Fundo exclusivo

Cotista único, Somente para investidores qualificados/investidor profissional. São muito usados pelos fundos de pensão.

Fundo restrito: constituído para receber investimentos de um grupo restrito de investidores, exemplo: membros de uma mesma família.

FUNDOS DE INVESTIMENTO COM CARÊNCIA/SEM CARÊNCIA

Com carência

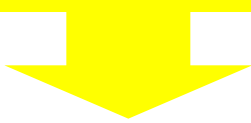
Resgates com rentabilidade após o término do prazo de carência. Caso seja feito resgate durante o prazo de carência, o rendimento será recolhido como IOF, alíquota de 0,5% ao dia, limitado ao rendimento.

SEM CARÊNCIA

Liquidez e rentabilidade diárias.

Prazo de Cotização e Liquidação na Aplicação

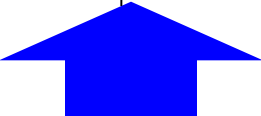
Ingresso dos recursos



D+0

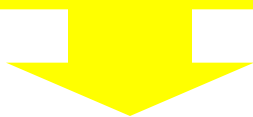
D+n

Conversão em cotas



Prazo de Cotização e Liquidação no Resgate

**Solicitação
Do resgate**



D+0

D+n

**Conversão
em cotas**



**Liquidação
Financeira**



D+n



COTA DE ABERTURA/COTA DE FECHAMENTO

Abertura: Conhecida na abertura dos negócios.

Emprega os preços dos ativos no fechamento do dia anterior, atualizados normalmente pelo DI para o dia de hoje.

Fechamento: divulgada após o fechamento do mercado.

Calculada pelo preço dos títulos componentes da carteira no próprio dia do cálculo da cota.

MODALIDADE DE COTAS

De acordo com instrução CVM 409 e 555 na emissão das cotas do fundo deve ser utilizado o valor da cota de fechamento do dia ou do dia seguinte ao da efetiva disponibilidade dos recursos investidos, conforme regulamento.

A utilização da cota de abertura é facultada apenas para os fundos de curto prazo, referenciados e de renda fixa, isto porque estes fundos apresentam menor volatilidade.

Prazo de Carência para Resgate

- regulamento estabelecerá o prazo entre o pedido de resgate e a data de conversão de cotas;
- pagamento do resgate deverá ser efetuado em cheque, crédito em conta corrente ou ordem de pagamento, no prazo estabelecido no regulamento, que não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data da conversão de cotas.

Fechamento para Resgates e Aplicações

Em casos excepcionais o administrador poderá declarar o fechamento do fundo para a realização de resgates.

Obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

FUNDOS DE INVESTIMENTO

Benefícios para os Investidores

Acesso a
Mercados

Diversificação
de Ativos

Liquidez e
Facilidades
de Resgate

**Melhores
Oportunidades
de Investimentos**

**Menores
Riscos**

**Disponibilidade
de Recurso**

POLÍTICA DE INVESTIMENTO

A Política de Investimentos dos Fundos terá de incorporar no nome o tipo de aplicação a que se destina, facilitando o conhecimento da composição das carteiras e orientando o investidor na hora da aplicação.

Exemplo: FIC Sicoob Fundo de Investimento Renda Fixa Referenciado DI

FUNDOS DE INVESTIMENTO

Objetivos de Investimento

```
graph TD; A[Objetivos de Investimento] --> B[Gestão Ativa]; A --> C[Política de Investimento]; A --> D[Gestão Passiva]; B --> E[Renda Fixa<br/>Ações<br/>Multimercados]; C --> F[Estratégia de Investimento]; D --> G[DI<br/>Cambial<br/>IBOVESPA];
```

Gestão Ativa

Política de Investimento

Gestão Passiva

Renda Fixa
Ações
Multimercados

Estratégia de Investimento

DI
Cambial
IBOVESPA

FUNDOS DE INVESTIMENTO

**Objetivos de
Investimento**



**Política de
Investimento**



Forma como a gestão
do fundo pretende
atingir seus objetivos

Principais estratégias
e técnicas a serem
utilizadas

Indica os tipos de
títulos e valores que
se quer adquirir

Políticas de investimento
descritas no regulamento

FUNDOS DE INVESTIMENTO

Principais causas das dificuldades de replicação dos índices de referência (*benchmarks*):

- custos
- impostos
- dinâmica de cálculo a rentabilidade
- regras de contabilização a mercado

FUNDOS DE INVESTIMENTO

INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS DE INVESTIMENTO

- Regulamento
- Formulário de informações complementares
- Lâmina quando for o caso
- Termo de Adesão
- Termo de ciência de risco de crédito

REGULAMENTO

Documento onde estão estabelecidas as regras básicas de funcionamento de um fundo de investimento.

É formal e estático – para alterar precisa sempre da aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Formulário de informações complementares:

Contém informações relevantes para o investidor relativas à política de investimento do fundo, riscos envolvidos, metas, objetivos de gestão e público alvo;

Deve ter linguagem clara e acessível ao público alvo do fundo;

É dinâmico

TERMO DE ADESÃO

Para as aplicações iniciais, a assinatura do Termo de Adesão é obrigatória para todos os Fundos de Investimento, inclusive os Fundos DI, exceto o fundo “simples” – Renda Fixa com 100% em TPF.

Termo de ciência RISCO DE CRÉDITO

“Obrigatória a assinatura para fundos com carteira de ativos de empresas privadas, devendo constar na denominação do fundo, a expressão “Crédito Privado”.

Lâmina

A Lâmina é um documento dinâmico que deverá apresentar – quando for o caso – as informações relevantes sobre o fundo de investimento como rentabilidade do período e do ano, dos últimos 12 meses, nível de risco, taxas cobradas.

CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Ativos Elegíveis

**Títulos
Públicos**



LTN

LFT

NTN

**Títulos
Privados**



CDB

LC

LH

**Valores
Mobiliários**

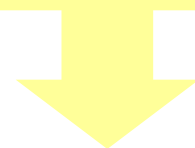


AÇÕES

DEBÊNTURES

NP

Derivativos



FUTUROS

OPÇÕES

PRINCIPAIS MERCADOS

Fundos de investimento

Fundo de Renda Fixa

Fundo Cambial

Fundo de Inflação

Fundo de Ações

Fundo de Derivativos

Mercado de atuação

Juros Pré e Pós-fixados

Câmbio

Índices de Inflação

Ações

**Derivativos, renda fixa
e ações**

FUNDOS DE INVESTIMENTO

Riscos dos Ativos Individuais

versus

Riscos da Carteira

Risco de
Crédito

Risco de
Mercado

Risco de
Liquidez

ALAVANCAGEM

Expressa o grau de utilização de recursos de terceiros para aumentar as possibilidades de lucro, aumentando conseqüentemente o grau de risco da operação.

Fundo de Investimento Alavancado é aquele que pode aplicar valor maior que o patrimônio líquido do fundo, através do uso de derivativos (futuro e opções).

TAXAS E OUTRAS DESPESAS

Taxa de Administração:

- Salário dos funcionários
- Contabilidade
- Remuneração da Instituição Administradora e do Gestor

“Deve estar prevista no regulamento”

TAXAS E OUTRAS DESPESAS

Taxa de Administração Fixa

*

É cobrada como um percentual diário sobre o patrimônio do Fundo.

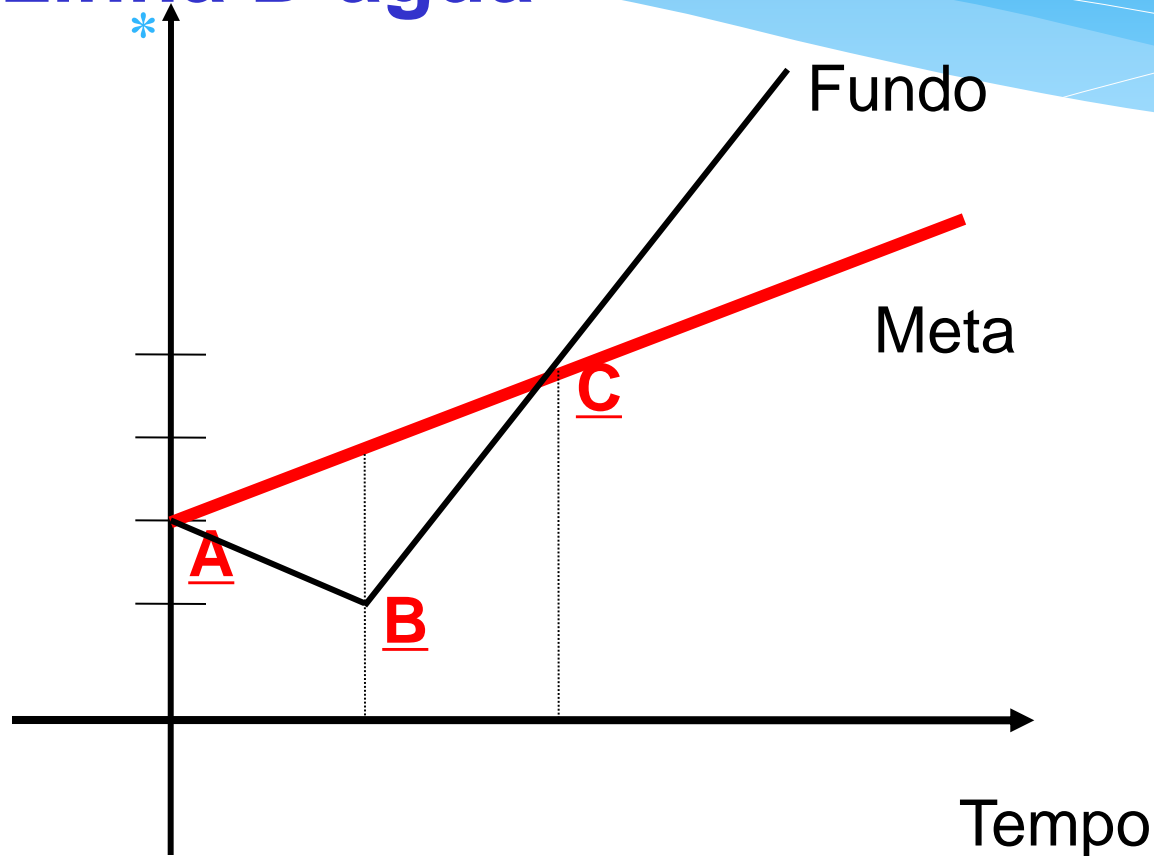
Taxa Variável ou de Performance

É considerada taxa de sucesso, quando determinado fundo supera uma meta estipulada.

“Devem estar previstas no regulamento”

TAXA DE PERFORMANCE

Linha D'água



No ponto **A** houve a cobrança da taxa de performance.

A partir daí começa a perder performance, o que só se reverte no ponto **B**.

Quando atinge a performance do ponto **C**, passa novamente a cobrar a taxa de performance.

TAXAS E OUTRAS DESPESAS

*

DESPESAS

De acordo com a circular BACEN 2.958 são encargos do Fundo de Investimento:

- Impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e publicações periódicas;
- Despesas com comunicação aos condôminos;
- Honorários e despesas do auditor, advogados, realização de assembleias e outros semelhantes.

TAXAS E OUTRAS DESPESAS

TAXA DE INGRESSO

Cobrada para a entrada do investidor em alguns tipos de fundos, normalmente expressa em termos percentuais.

Na CAIXA, no momento, nenhum fundo de investimento cobra taxa de ingresso.

TAXA DE SAÍDA

- Cobrada para a saída do investidor em alguns tipos de fundos, normalmente expressa em termos percentuais decrescentes, sobre o valor do resgate.
- O valor cobrado poderá ser revertido à Administradora, a favor do PL ou para ambos, conforme Regulamento.

CLASSIFICAÇÃO CVM

- FUNDO DE CURTO PRAZO
- FUNDO REFERENCIADO
- FUNDO DE RENDA FIXA (Longo Prazo)
- FUNDO DE AÇÕES
- FUNDO CAMBIAL
- FUNDO DE DÍVIDA EXTERNA
- FUNDO MULTIMERCADO

FUNDOS DE CURTO PRAZO

- Seus recursos deverão ser aplicados exclusivamente em títulos públicos federais ou privados com prazo máximo de 375 dias e prazo médio da carteira do fundo (*DURATION*) inferior a 60 dias*.
- Derivativos somente para proteção.
- É vedada a cobrança de taxa de performance.
- * *Atentar para diferença entre classificação CVM e IR.*

FUNDOS REFERENCIADOS

Identifica em sua denominação o seu indicador de desempenho.

Mínimo de 80% do seu PL aplicados em TPF, títulos e valores mobiliários de renda fixa cujo emissor seja classificado na categoria de baixo risco de crédito.

Mínimo de 95% da carteira composta por ativos financeiro que acompanhem o *benchmark*.

Derivativos deverão ser usados somente como proteção.

É vedada a cobrança de taxa de performance.

Não se aplica aos fundos referenciados em índices do mercado de ações o percentual mínimo de 80%.

FUNDOS DE RENDA FIXA

Devem ter no mínimo 80% da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que da nome à classe.

É vedada a cobrança de taxa de performance nos fundos de renda fixa, exceto quando destinados aos investidores qualificados e fundos classificados como de longo prazo.

FUNDOS DE AÇÕES E CAMBIAIS

FUNDOS DE AÇÕES – devem ter no mínimo 67% da carteira em ações.

FUNDOS CAMBIAIS – Devem ter no mínimo 80% da carteira em ativos relacionados diretamente, ou sintetizados via derivativos, ao fator de risco que dá nome à classe.

FUNDOS DE DÍVIDA EXTERNA

- Devem ter no mínimo 80% da carteira em títulos da dívida externa de responsabilidade da União, sendo permitida a aplicação de até 20% em títulos de crédito transacionados no mercado internacional.
- Os títulos devem ser mantidos no exterior, em conta de custódia em nome do fundo, no Sistema Euroclear ou na LuxClear-Central Securities Depository of Luxembourg (CEDEL)

FUNDOS MULTIMERCADOS

- * Devem possuir políticas de investimento que envolvam vários fatores de risco, sem compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes.

FUNDOS DE CRÉDITO PRIVADO

Podem aplicar mais de 50% dos recursos em ativos de Crédito Privado, conforme Regulamento.

Obrigatória a assinatura do termo de ciência de risco de crédito

Diferença entre classificação CVM e Receita Federal

- * De acordo com a CVM: “Os fundos classificados como Referenciado, Renda Fixa, Cambial, Dívida Externa e Multimercado poderão ser adicionalmente classificados como Longo Prazo quando o prazo médio de sua carteira supere 365 dias”

Fundos de índice – ETF – exchange traded funds

- * O fundo é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários que vise refletir variações e rentabilidade de um índice de referência, por prazo indeterminado. Da denominação do fundo deverá constar a expressão “fundo de índice” e a identificação do índice de referência.
- * Deve manter no mínimo 95% de seu PL em ativos de renda variável autorizados pela CVM na mesma proporção em que estes integrem o índice ou em posições compradas no mercado futuro do índice de referência de forma a refletir a variação da rentabilidade futura de tal índice.

Fundo de investimento imobiliário FII

- * Destinam-se ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários. São fundos fechados com duração determinada ou indeterminada.
- * Devem distribuir, no mínimo, 95% do lucro auferido, apurados segundo o regime de caixa.
- * Após constituído e autorizado, pode investir até 25% de seu patrimônio em cotas de FI e/ou em títulos de renda fixa.
- * Esta parcela poderá ser maior se expressamente autorizado pela CVM, mediante justificativa do administrador do fundo;
- * É vedado ao fundo operar em mercados futuros ou de opções.

FIDC e FIC-FIDC

- * Fundos originados por títulos de crédito de operações realizadas nas IF, arrendamento mercantil, hipotecas, prestação de serviços e outros títulos que possam ser admitidos como títulos de crédito pela CVM;

Podem ser abertos ou fechados;

- * Benefícios para quem cede os direitos creditórios: diminuição dos riscos de crédito e liberação de espaços no balanço;

Para as empresas: mais liquidez no mercado de crédito

Para os investidores: rentabilidade um pouco maior que na renda fixa tradicional (tendência);

Tipos de cotas: cota sênior – não se subordina às demais para efeito de amortização e resgate;

Cota subordinada – se submete à cota sênior ou a outras cotas subordinadas para efeito de amortização e resgate.

Risco – principal é p risco de crédito da carteira que compõe o PL.

FIDC e FIC-FIDC

- * O FIDC pode operar no mercado de derivativos somente para proteger suas posições à vista;
- * Fundo para investidor qualificado somente;
- * Valor mínimo para aplicação – R\$25.000,00;
- * Deve ter, no mínimo, 50% de seu PL em direitos creditórios.

Fundos off shore:

Investem recursos no exterior, sendo sua sede formalmente localizada no exterior, porém o gestor localiza-se no Brasil.

FIP – Fundo de investimento em participações

- * O FIP é uma comunhão de recursos destinada a investir em companhias abertas, fechadas ou sociedades limitadas em fase de desenvolvimento. Cabe ao administrador do fundo constituir o mesmo e realizar o processo de captação de recursos junto aos investidores através da venda das cotas.
- * O FIP é um investimento em renda variável constituído sob a forma de condomínio fechado, com resgate no final da duração ou na liquidação do fundo, se deliberado em assembleia;
- * Devem manter, no mínimo, 90% de seu PL em ações, debêntures simples, bônus de subscrição ou outros valores mobiliários conversíveis em ações.

INVESTIDOR QUALIFICADO

- Instituições Financeiras;
- Companhias seguradoras e sociedades de capitalização;
- Entidades abertas e fechadas de previdência complementar;
- Pessoas físicas ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) e que atestem por escrito sua condição.
- Administradores de carteira e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios.

Fundo destinado a investidor qualificado

O fundo destinado exclusivamente a investidores qualificados, desde que previsto em seu regulamento, pode:

- Admitir a utilização de títulos e valores mobiliários na integralização e resgate de cotas;
- Dispensar a elaboração de formulário de informações complementares;
- Cobrar taxas de administração e de performance;
- Estabelecer prazos para conversão de cota e para pagamento dos resgates diferentes daqueles previstos nesta Instrução.

Negociação, Liquidação e Custódia

- O principal objetivo de uma Clearing House (Câmara de compensação) é mitigar o risco de liquidação.
 - **SELIC** – Títulos Públicos Federais.
 - **CETIP** – Títulos privados [Derivativos (Termo – Futuros – Swaps e Opções), Renda Fixa (CDB, RDB, LF e CDI), Títulos Agrícolas (CPR, CRA, LCA), Títulos de crédito (CCB), Títulos Imobiliários (CCI, CRI, LCI), Valores Mobiliários (Debêntures e NC) e Cotas de Fundos.
 - **BM&FBOVESPA** – Câmara de ações (antiga CBLC) – Ações e outras operações realizadas nos mercados da BM&FBOVESPA, Segmento Bovespa (à vista, derivativos, balcão organizado e renda fixa privada).

Conceito e finalidade de Benchmarks e Índices de Referência

- **Benchmark** pode ser definido como um referencial para comparação.
- **Renda Variável** - Índice Bovespa (**IBOVESPA**), Índice Brasil (**IBrX**) e Índice de Sustentabilidade (ISE), Índice Mid-Lage Cap – MLCX, Índice Small Cap – SMLL e Índice de Energia Elétrica – IEE.
- **Renda Fixa** - Taxa **DI**, taxa **Selic**, taxa de Câmbio, IGP-M e IPCA, Índice Brasil. Índice de Mercado Anbima – IMA (IMA-B, IMA-C, IRF-M e IMA-S) e IDkA – Índice de Duração Constante ANBIMA (segmento prefixado e segmento IPCA).

Conceito e finalidade de Benchmarks e Índices de Referência

- **IBOVESPA** – Mais importante índice, criado em 1968 e representa uma carteira teórica de ações. Mensuração em relação aos 12 meses anteriores.
 - Índice de negociabilidade de 80% e
 - Participação superior a 0,1% do total e
 - Ter sido negociada em 80% dos pregões.
 - Carteira reavaliada a cada 4 meses.

Ação será excluída se não atender dois dos critérios acima.

Empresas sob regime de concordata, recuperação judicial, suspensão de negociação não podem fazer parte do índice.

Conceito e finalidade de Benchmarks e Índices de Referência

➤ IBrX

- Composto pelas 100 ações mais negociadas em termo de número de negócios e volume,
- Reavaliada a cada quatro meses,
- Uma variante desta carteira é o IBrX-50.
 - Estar entre as 100 melhores classificadas quanto ao seu índice de negociabilidade, apurados nos doze meses anteriores à reavaliação e
 - Ter sido negociada em pelo menos 70% dos pregões ocorridos nos doze meses anteriores à formação da carteira.

Empresas sob regime de concordata, recuperação judicial, suspensão de negociação não podem fazer parte do índice.

Conceito e finalidade de Benchmarks e Índices de Referência

- **Índice de Sustentabilidade Empresarial – ISE** – Objetivo de refletir o retorno de uma carteira com ações de empresas com **responsabilidade social, sustentabilidade empresarial, e governança corporativa.**
- Carteira é calculada pela Bovespa e reavaliada a cada 12 meses.

Conceito e Finalidade de Benchmarks e Índices de Referência

➤ Índice Mid Lage Cap – MLCX

- Empresas de **maior capitalização**
- Representarem 85% do valor de mercado total da Bolsa
- Vigência de 4 meses.

➤ Índice Small Cap – SMLL

- Empresas de **menor capitalização**
- Outros 15% que não fazem parte do MLCX
- Vigência de 4 meses.

Empresas emissoras de BDR (Brazilian Depositary Receipt) não fazem parte.

Conceito e finalidade de Benchmarks e Índices de Referência

❑ Índice de Energia Elétrica – IEE

- ❑ Lançado em 1996 com o objetivo de mensurar as empresas do setor elétrico.
- ❑ Reavaliação de 4 em 4 meses com dados anuais.
- ❑ Somente a ação mais líquida da empresa participa.

Conceito e Finalidade de Benchmarks e Índices de Referência

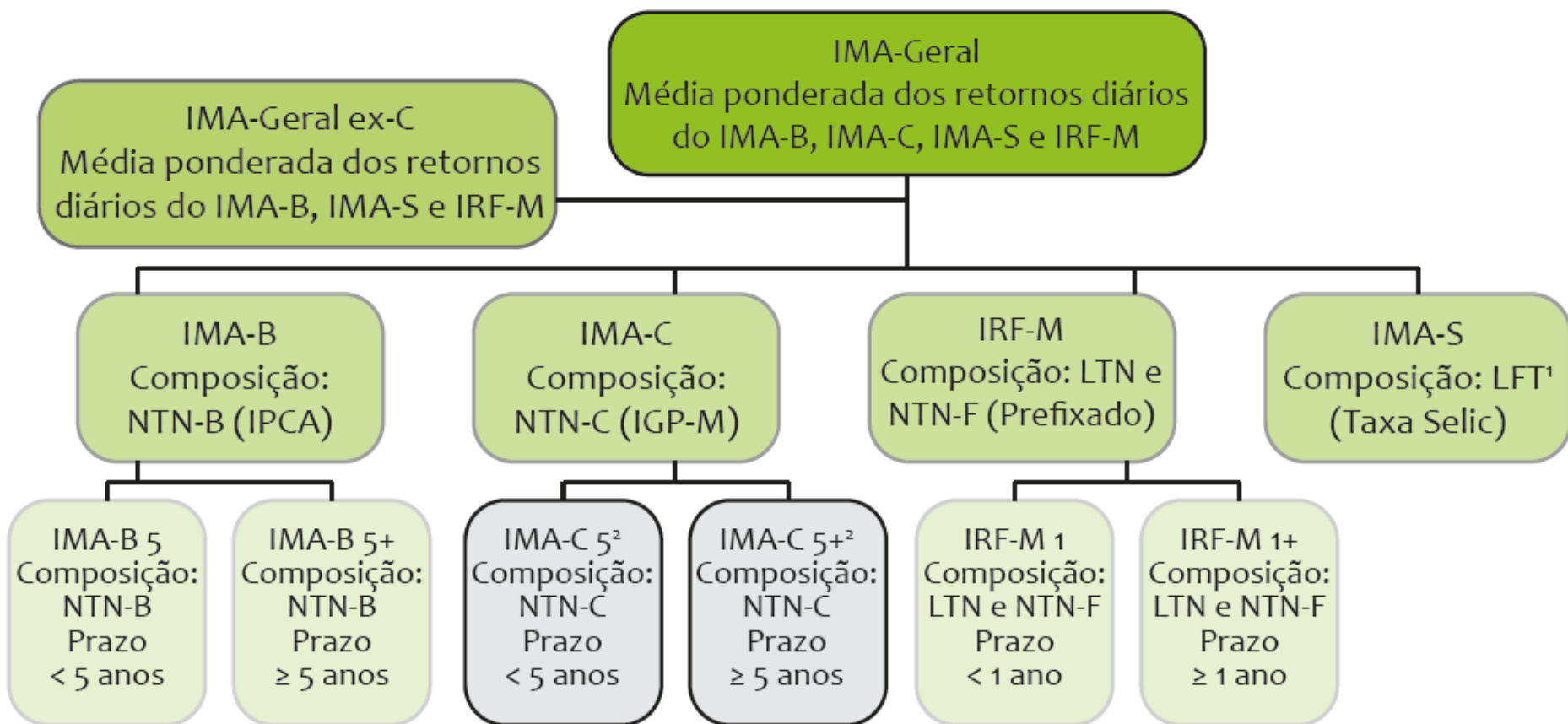
RENDA FIXA

- Taxa DI
- Taxa SELIC
- Taxa de Câmbio – PTAX
- IGP- M
- IPCA
- Índice de Mercado ANBIMA (IMA – IMA B – IMA C – IRFM – IMA S – IDKA)

IMA corresponde a uma família de índices de renda fixa, a preço de mercado, que representam a evolução dos títulos públicos federais.
Revisão mensal das carteiras.

Conceito e Finalidade de Benchmarks e Índices de Referência

RENDIA FIXA - IMA



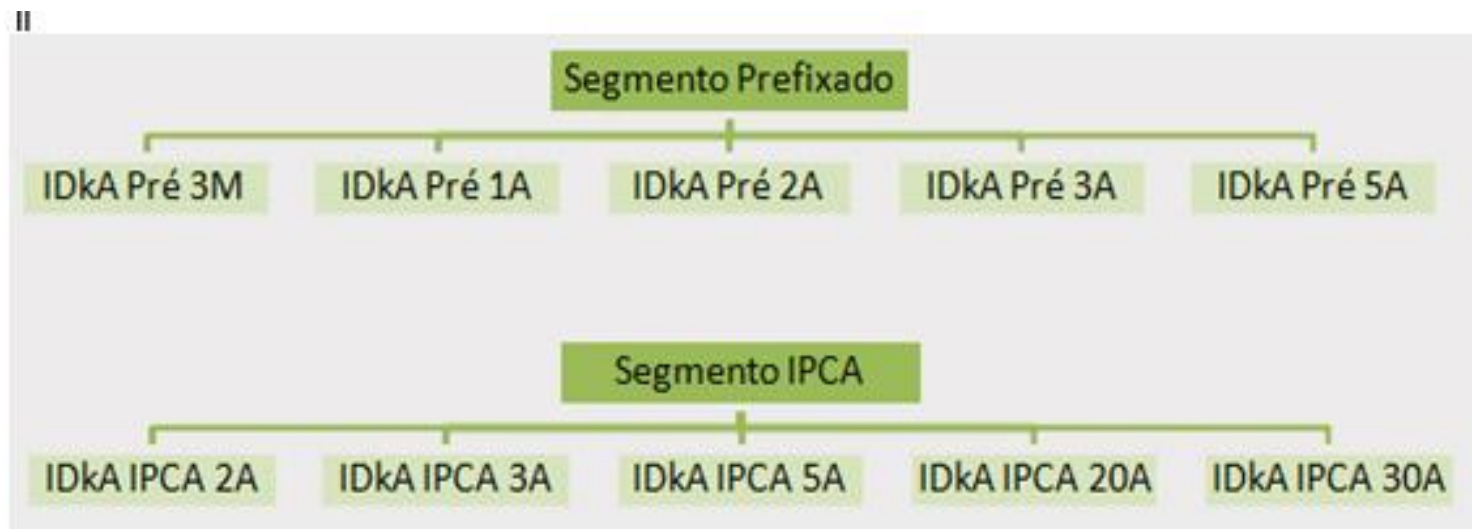
Desde 2011 o IMA-C não é mais subdividido.

Conceito e Finalidade de Benchmarks e Índices de Referência

RENDIA FIXA – IDKA

Índice de Duração Constante Anbima

É um conjunto de índices que medem o comportamento de carteiras sintéticas de títulos públicos federais com prazo constante. Os benchmarks são calculados a partir de **vértices (prazo da ETTJ)** escolhidos da Estrutura a Termo da Taxa de Juros (ETTJ) **Prefixada** e da **indexada ao IPCA** disponibilizadas pela ANBIMA.



TRIBUTAÇÃO

IOF

- Alíquota de 1% ao dia sobre o valor da operação.
- Apresenta um % regressivo, com máximo de 96% dos rendimentos em operações com apenas 1 dia, chegando a 0% em operações com 30 dias ou mais, conforme Tabela de IOF regressivo sobre rendimentos.

TRIBUTAÇÃO – IR renda fixa

FUNDOS DE INVESTIMENTOS e FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM COTAS

PRAZO ENTRE APLICAÇÃO E RESGATE DE COTAS	ALÍQUOTAS	
	CARTEIRA DE LONGO PRAZO	CARTEIRA DE CURTO PRAZO
até 180 dias	22,5%	até 180 dias: 22,5%
181 a 360 dias	20,0%	mais de 180 dias: 20,0%
361 a 720 dias	17,5%	
mais de 720 dias	15,0%	

TRIBUTAÇÃO - IR

FUNDOS DE INVESTIMENTOS e FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM COTAS

come cotas: no último dia dos meses de maio e novembro de cada ano, ou no resgate

longo prazo: fundos cuja carteira tenha prazo médio superior a 365 dias

curto prazo: fundos cuja carteira tenha prazo médio igual ou inferior a 365 dias

TRIBUTAÇÃO - IR

Fundos de ações e clubes de investimento

**15% sobre o ganho cobrado da seguinte forma:
0,05% retido na fonte pela corretora e 14,95% recolhidos pelo investidor via DARF até o último dia útil do mês subsequente.**

TRIBUTAÇÃO – IR compensação de perdas

Perdas em fundos podem ser compensadas com ganhos futuros desde que na mesma categoria (curto prazo ou longo prazo e ações) e administrados pela mesma pessoa jurídica)

FUNDOS DE AÇÕES: não há prazo para compensação.

Demais fundos, até 31/12 do ano seguinte à perda.



Mais

**Educação
Continuada**

BONS ESTUDOS!!!!